

MEDIDA PROVISÓRIA 863, DE 2018

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

“Art. As companhias aéreas ficam obrigadas a adotar franquias de bagagem não inferior a 23 quilos por passageiro, se voo doméstico, e de 33 quilos, se voo internacional.

JUSTIFICATIVA

A recente decisão da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que concedeu às companhias aéreas a liberdade de extinguir as tradicionais franquias de bagagem foi justificada como uma medida que tornaria as passagens aéreas mais módicas.

No entanto, nada disso aconteceu. Durante 2018, o que se constatou foi a manutenção ou mesmo elevação dos preços das passagens. Na prática, a Resolução da ANAC vem se mantendo ou mesmo se elevando. Em contrapartida, as aéreas comemoram ganhos extras de dezenas de milhões de reais. Um abuso acintoso por parte de empresas que exploram um transporte por meio de concessão de serviço público.

Além de estarem a ganhar dinheiro sem causa justa, os voos das companhias aéreas vêm infligindo um novo desconforto aos passageiros, pois as aeronaves frequentemente não comportam o volume de bagagens de mão, gerando confusão e demora nas decolagens.

Se a ANAC deixa de lado seu dever de proteger o usuário dos transportes aéreos, o legislador tem o dever de suprir com a Lei a inércia viciada da Agência Reguladora.

Essas são as razões pelas quais ofereço a presente emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2018.

DEPUTADO CHICO LOPES

PCdoB-CE

CD/18832.51915-10



CD/18832.51915-10